



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Ofício nº 134/2025

São João, 11 de agosto de 2025.

À Excelentíssima Senhora Vereadora
JOCELENE ZOLETE FERREIRA
Câmara Municipal de São João
São João – Paraná

Assunto: Resposta ao requerimento da Câmara Municipal de Vereadores de São João sobre o Auxílio Transporte Integral aos acadêmicos do Município

Senhora Vereadora,

O **Auxílio Transporte Integral para acadêmicos** é um programa instituído pela Lei nº 1.847, de 12 de dezembro de 2018. A lei, regulamentada por decretos anuais e sucessivos editais, prevê o pagamento de auxílio financeiro a estudantes residentes em São João que estejam regularmente matriculados em cursos de nível superior ou em cursos técnicos de nível médio e que atendam critérios socioeconômicos. O programa faz parte da política de assistência social local e, nos últimos anos, passou para a Secretaria Municipal de Assistência Social (criado inicialmente na Secretaria de Educação).

Em atendimento ao requerimento 004/2025 da Câmara, a Secretaria de Assistência Social presta os seguintes esclarecimentos:

a) Quantidade de estudantes atualmente beneficiados

Conforme o **Edital 003/2025**, publicado em 4 de abril de 2025 no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, no **primeiro semestre de 2025** foram **108** estudantes beneficiados com o Auxílio Transporte.

b) Continuidade e manutenção do programa

O programa é instituído pela **Lei nº 1.847/2018**, que estabelece o direito ao auxílio e determina sua execução pela Administração Municipal. Para o exercício financeiro de 2025, a despesa está prevista no **Fundo Municipal de Assistência Social**, na ação “Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Benefícios Eventuais”. Assim, há previsão orçamentária e legal que garante a **continuidade do programa**, cabendo ao Poder Executivo a execução em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

c) Situação orçamentária e financeira destinada ao auxílio

O auxílio universitário consta como despesa do Fundo Municipal de Assistência Social na rubrica **Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Benefício Eventual (frete e transportes de encomendas)**. Os recursos são classificados na **fonte 3560 00000 – Recursos Ordinários (livres)** da Secretaria de Assistência Social, permitindo a aplicação de receitas de arrecadação própria e transferências legais. Para o exercício de 2025 há dotação suficiente para atender os 108 beneficiários. A proposta orçamentária para 2026 mantém o programa na mesma rubrica, aguardando eventual alteração legislativa para ampliação ou mudança de secretaria gestora.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

d) Critérios adotados para a manutenção dos benefícios

Os critérios de seleção e manutenção estão definidos na Lei nº 1.847/2018 e nos editais anuais. Em resumo, no ato do cadastramento o estudante deve:

- **Comprovar regular matrícula** em curso superior ou técnico, em instituição pública ou privada;
- **Residir no Município de São João;**
- **Comprovar frequência** em aulas presenciais;
- **Apresentar comprovante de matrícula, comprovante de frequência, comprovante de residência** (documento idôneo ou declaração), **cópia do título de eleitor, comprovante de trabalho formal, comprovante de renda pessoal e de todos os membros do grupo familiar, cópia do RG e CPF;**
- Assinar **termo de compromisso** reconhecendo as regras da lei;
- Apresentar **histórico do ensino médio e número de conta bancária em nome do estudante;**
- Comprometer-se com **prestação de serviço voluntário de 8 horas por semestre.**

Os estudantes já cadastrados no semestre anterior precisam renovar os documentos principais (matrícula, frequência, residência, renda) e apresentar novamente o termo de compromisso de serviço voluntário.

A lei determina que o serviço social da Secretaria de Assistência Social avalie a documentação e atribua **pontuação** conforme renda familiar, tipo de instituição, existência de auxílios/bolsas/financiamentos e tipo de ensino médio cursado. A pontuação classifica o percentual de auxílio: **11 pontos = 100%, 8 a 10 pontos = 70%, 5 a 7 pontos = 50% e 1 a 4 pontos = 30%.** Estudantes beneficiários do Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada, bem como usuários de auxílio-alimentação municipal nos últimos 12 meses, recebem **100%** do valor sem a verificação de pontuação. O pagamento é feito exclusivamente por **depósito bancário na conta de titularidade do beneficiário**, vedada qualquer outra forma de pagamento.

e) Data estabelecida para o início efetivo do pagamento integral do auxílio

Atualmente **não há data definida para o início do pagamento integral (100%) a todos os beneficiários**, pois qualquer ampliação depende de mudança da legislação e de adequação orçamentária. O programa segue os princípios administrativos, especialmente o da **legalidade**, que impede a concessão de benefícios fora dos parâmetros estabelecidos pela Lei 1.847/2018. A Secretaria de Assistência Social está elaborando estudo de planejamento para expansão do programa ou alteração legislativa. O estudo considera:

- A comparação entre o **custeio individual** (pagar diretamente aos beneficiários) e a **oferta de linhas de transporte** para as cidades onde há estudantes (Pato Branco, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Chopinzinho, Coronel Vivida, Palmas).
- O valor atual do transporte privado, que varia entre **R\$ 450,00 e R\$ 550,00 por aluno.**
- A quantidade de alunos por cidade e a possibilidade de terceirização dos serviços de transporte.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Na proposta orçamentária para **2026** o programa permanece alocado no Fundo Municipal de Assistência Social porque qualquer mudança depende de alteração legislativa. Uma eventual mudança de pasta (por exemplo, retorno para a Secretaria de Educação) precisa respeitar o **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** firmado com o Ministério Público em 2018. Na época, o município tinha déficit de vagas em creches e, por determinação do TAC, transferiu o auxílio universitário para a Assistência Social, estabelecendo critérios de seleção e priorizando as obrigações da educação infantil.

f) Valores estabelecidos do auxílio

Os valores do auxílio são atualizados anualmente por decreto. O **Decreto nº 3.324/2025** reajustou os valores do Auxílio Transporte Integral em **abril de 2025**, fixando os seguintes montantes mensais conforme a pontuação do beneficiário:

Pontuação ou condição	Percentual de auxílio
11 pontos ou beneficiário de Bolsa Família/BPC	100 %
8 – 10 pontos	70 %
5 – 7 pontos	50 %
1 – 4 pontos	30 %

Percentual/Modalidade	Valor mensal após reajuste de 2025
100 % / Ensino Superior	R\$ 214,91
70 % / Ensino Superior	R\$ 150,43
50 % / Ensino Superior	R\$ 107,45
30 % / Ensino Superior	R\$ 64,47
Renda familiar até 3 SM / Médio Profissionalizante	R\$ 100,28
Renda familiar superior a 3 SM / Médio Profissionalizante	R\$ 57,30

g) Outras informações pertinentes

- **Compromisso com a educação e planejamento responsável** – A Administração Municipal reafirma o compromisso de apoiar o desenvolvimento educacional dos municípios. Entretanto, como lembra o **Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES**, as políticas de assistência estudantil buscam garantir o acesso e a permanência dos alunos no ensino superior, oferecendo auxílios como moradia, alimentação e **transporte**. Este programa é implementado pelas Secretarias de Educação Superior (Sesu) e de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação.

As ações municipais relacionadas a essa política devem observar a legislação municipal vigente e o equilíbrio orçamentário da Assistência Social, que, segundo a Constituição Federal, tem por objetivos a proteção à família, a promoção da integração ao mercado de trabalho e o amparo a grupos vulneráveis.

- **Documentos anexados** – Seguem anexos a cópia do **Edital 003/2025**, da **Lei nº 1.847/2018** e do **Decreto nº 3.324/2025**, que contêm a íntegra das regras, os valores e as tabelas de pontuação do programa.

- **Recadastramento** – Para permanecer no programa, **os estudantes devem realizar o recadastramento até 31 de agosto de 2025** no Centro de Referência de Assistência



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Social (CRAS), apresentando a documentação exigida pelo edital. O cadastramento semestral é condição para a continuidade do benefício e atende aos princípios de **igualdade, transparência e legalidade**.

• **Atenção às responsabilidades institucionais** – O auxílio universitário é um programa de apoio ao ensino superior. Embora importante para a formação de nossos jovens, ele não é obrigação do município nem do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cuja prioridade são as pessoas em situação de vulnerabilidade (proteção social básica). Por isso, a permanência do programa exige planejamento, dotação orçamentária e respeito ao TAC firmado em 2018. Ainda assim, embora não seja de responsabilidade direta do município, é compromisso da gestão 2025-2028 promover a ampliação do programa, buscando contribuir para o desenvolvimento da profissionalização e qualificação dos munícipes. Sendo assim, a Secretaria de Assistência Social continuará trabalhando para ampliar o alcance do programa dentro das possibilidades legais e orçamentárias.

Conclusão

O Auxílio Transporte Integral aos acadêmicos de São João beneficia atualmente **108** estudantes e tem previsão legal e orçamentária assegurada na Lei 1.847/2018 e no orçamento municipal de 2025. O programa está sendo mantido pela Secretaria de Assistência Social, com critérios de seleção (análise socioeconômica, comprovação de matrícula, residência e serviço voluntário). Não há, até o momento, data definida para pagamento integral a todos os estudantes, porque qualquer alteração necessita de lei específica e reavaliação orçamentária. A Administração Municipal continua comprometida em apoiar o acesso e a permanência no ensino superior, observando, contudo, o dever de agir com prudência, planejamento e estrita legalidade.

Atenciosamente,

PAULO SÉRGIO DALALBA
Prefeito Municipal Interino

ANDRIELI
BORSATI:08451380905

Assinado de forma digital por
ANDRIELI BORSATI:08451380905
Dados: 2025.08.11 11:44:22
-03'00'

ANDRIELI BORSATI
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 6.923/2024



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 04 de Abril de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3334

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

EDITAL Nº 003/2025

Dispõe sobre o processo de concessão de auxílio universitário – Lei nº 1.847, de 12 de dezembro de 2018.

1. O Município de São João, nos termos do disposto nas Leis Municipal nº 1.847, de 12 de dezembro de 2018 e nº 2.030 de 26 de junho de 2023, torna público o resultado final da análise social para fins de concessão do Auxílio Transporte ao Estudante Universitário e Médio Profissionalizante referente ao 1º (primeiro) semestre de 2025, definidos na Lei nº 1.847/2018, com atualização dos valores após a aplicação do Índice INPC/IBGE, acumulado do ano de 2024, teve variação de 4,77%, conforme decreto nº 3.324, de 30 de janeiro de 2025.

2. ENSINO SUPERIOR

2.1 BENEFICIADOS COM O VALOR DE R\$ 214,91

Nº	NOME	CPF
	ALAN JUNIOR DA SILVA	121.*****
	ANDRESSA LEONARDI KUMMER	106.*****
	CRISTIAN FELEX	098.*****
	DIANA GUERREZI	111.*****
	ELIZA FERNANDA PIOVESAN	063.*****
	GABRIELI NAYARA VITALI	111.*****
	HIASCARA FELIX	123.*****
	JAMES EDUARDO BASTOS FERREIRA	126.*****
	KAILLANY GASS	108.*****
	KAUA FELIPE GIELOW CAMARGO	110.*****
	LAVINYA GASS	108.*****
	LUCAS BORSATI	115.*****

2.2 BENEFICIADOS COM O VALOR DE R\$ 150,43

Nº	NOME	CPF
	ALEXANDRO EICHSTATT	111.*****
	AMANDA DE ANDRADE BURATO FERREIRA DE MENEZES	111.*****
	AMANDA GABRIELA VICENTINI	108.*****
	BETINA ROSSI DE OLIVEIRA	111.*****
	BRUNA EDUARDA STRAPASSON	097.*****
	BRUNA RAQUEL ZOLETI	111.*****
	CAMILA EDUARDA COZZATI	109.*****
	CAMILI GABRIELI SONAGLIO GARMUS	118.*****
	CAROLINA VISSOTO HENNIG	104.*****
	CINTHIA PINTO KUMMER	120.*****
	DANELA ZOLET	104.*****
	DANIELA SOZIM	117.*****
	DIANA CRISTINA BALIN	099.*****
	EDUARDA ANDRESSA EBBING CANAN	097.*****
	ELOISA HEINEN	104.*****
	ELOISA MARIA BRUSAMARELLO	111.*****
	EMILLY CONORATTO	130.*****
	EMILLY FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA	121.*****
	ERALDO LUAN BAZZI	107.*****
	ERICK WILLIAN DA ROSA	113.*****
	GABRIEL VITOR SCHMIELESK COSTA	048.*****
	GABRIELA IZADORA ZIMPEL LAVARDA	093.*****
	GABRIELLI BORSATI	115.*****
	GRAZYELLA ROBERTA KLEIN DILBERTI	107.*****
	HELOISA ESTEPHANY DE ANDRADE	111.*****
	JESSICA APARECIDA MALINOWSKI	111.*****
	JOÃO PEDRO PEGURINE SCALVI	119.*****
	JOÃO VITOR GARMUS	110.*****
	KAUAN DE CHAVES	111.*****
	LUAN GUSTAVO DE BARBA	117.*****
	LUAN NELLÉS MALESKI	128.*****
	MANOELI CRISTIANE DE FAVERI	096.*****
	MARIA LETICIA AUGUSTIN	108.*****
	MARISTELA CECHET	116.*****
	MATHEUS HENRIQUE DE VARGAS GONÇALVES	112.*****
	MAYARA ANDREIA ZIMMERMANN	116.*****
	NICHELE SCHSTAI BIRK	101.*****
	NATHAN COSTA DOS SANTOS	108.*****
	RAFAELA TAVARES DA ROSA	073.*****
	RENATA MINOZZO STRAPAZZON	107.*****
	ROGER GUSTAVO BAZZI REITER	122.*****
	SARA CRISTINA DE FREITAS	120.*****
	SARA CRISTINA LORSCHTEITER	111.*****
	SIMONI SCHEID	108.*****
	TAJNA ROBERTA MAURINA	111.*****
	TAYSSA MICHELY MELO DE CAMARGO	109.*****
	VITOR MATHEUS CONTE MAURINA	108.*****
	VITÓRIA CAROLINA LAZARETTI MULLER	112.*****
	VITÓRIA CRISTINA HECK BALESTRIN	103.*****

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 04/04/2025.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 04 de Abril de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3334

	WELLEM NATALI PIROLA DE LIMA	111.*****
	YASMIN LETICIA RODRIGUES DE LIMA	112.*****
	YURI DE CHAVES	111.*****

1.002 BENEFICIADOS COM O VALOR DE R\$ 107,45

Nº	NOME	CPF
	ANA CAROLINA DA SILVA	104.*****
	ANA LUIZA RODRIGUES KOETZ	107.*****
	BRUNNA KAROLAINNY HARTMANN	104.*****
	CAMILA MARIA COLLA	093.*****
	CAMILA ZUCONELLI BORTH	132.*****
	CRISTIAN MICHEL VITAL	094.*****
	DAYARA RAMOS DE OLIVEIRA	114.*****
	EDUARDA FELTRACO BOSCHI	079.*****
	EDUARDA GABRIELLA FERREIRA DOS SANTOS	112.*****
	ERIKA AUGUSTIN FELTRACO	096.*****
	EMANUELLI FEIJO KLEIN	090.*****
	GABRIELI LAZZARETTI	121.*****
	GIOVANA LOPES CHAVES	115.*****
	HALLAN EDUARDO PLETSCHE	115.*****
	ISADORA CELINA LIENFELD CASARIN	077.*****
	JOÃO VICTOR ZUCONELLI	115.*****
	JOÃO VITOR LIVI	085.*****
	KAYLANI FRUHAUF GOMES	121.*****
	LUANA SIEBRE	800.*****
	MARIA EDUARDA LILGE	086.*****
	MATEUS BORTOLLOTO	109.*****
	MAYARA MAURINA	112.*****
	RAFAEL ANTONIO COLLA	093.*****
	TAIENE PIOVESAN DE SOUZA	111.*****
	WANNA VITÓRIA CASAGRANDE	081.*****

2.4 BENEFICIADOS COM O VALOR DE R\$ 64,47

Não houve inscrições referente a este valor

1. ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

3.1 BENEFICIADOS COM O VALOR DE R\$ 100,28

Nº	NOME	CPF
	ANA LUIZA MURARO	111.*****
	ANA MARIA ROVEDA	121.*****
	CAROLYNE FATIMA HANZEN	111.*****
	EDIMARA OLIVEIRA DA SILVA	057.*****
	EDUARDA EMANUELI DE OLIVEIRA	120.*****
	ELIAS FABIANO DE OLIVEIRA BAGESTON	093.*****
	GABRIEL MULLER	115.*****
	GIOVANI SOUZA DE OLIVEIRA	111.*****
	MATHEUS OTTO SCHERER JOHANN	100.*****
	SOFIA RAFAELA COMIRAN	094.*****
	VITOR GABRIEL HECK	107.*****
	VITORIA MOHR	115.*****

3.2 BENEFICIADOS COM O VALOR DE R\$ 57,30

Nº	NOME	CPF
	ANA CLARA FRANKE GOETZ	101.*****
	DAVI GABRIEL VITAL	109.*****
	EDUARDO LONGO DO ESPIRITO SANTO	098.*****
	ISABELLA MARIA KREUSCH	117.*****
	LUCAS GABRIEL DE LIMA	092.*****
	LUCAS GABRIEL ZANELLA VISSOTO	090.*****
	LUIZ FERNANDO ZUCONELLI BERTONCELLO	121.*****

2. Poderá ser apresentada impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste edital, visando a revisão do enquadramento dos beneficiários, de forma escrita e fundamentada a ser apresentada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João, na Av. XV de Novembro, 160, São João-PR.

São João-PR, 03 de abril de 2025.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO

Prefeito Municipal

ANDRIELI BORSATI

Secretária Municipal de Assistência Social

Cod415624

LEI Nº 1.847, DE 12 DEZEMBRO DE 2018.



Institui o Programa Social de Auxílio Transporte ao Estudante Universitário e Médio Profissionalizante no Município de São João e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Social "Auxílio Transporte ao Estudante Universitário e Médio Profissionalizante", com a finalidade de concessão, por parte do Poder Público Municipal, de auxílio aos estudantes universitários e de cursos médios profissionalizantes residentes no Município de São João e que preencherem os requisitos estabelecidos nesta LEI.

§ 1º Poderão se beneficiar do auxílio instituído pela presente LEI, os estudantes universitários e de cursos médios profissionalizantes em instituições públicas que estejam cursando o primeiro curso superior ou médio profissionalizante, desde que residentes no Município de São João e que estejam regularmente matriculados em entidade de ensino superior pública ou privada e em entidades de ensino médio profissionalizantes públicas.

§ 2º A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta na possibilidade de recebimento do auxílio em duplicidade, devendo ser concedido apenas um auxílio por CPF cadastrado no Programa.

~~§ 3º Os interessados na obtenção do auxílio deverão se cadastrar semestralmente até 28 de fevereiro e 31 de julho para o primeiro e segundo semestres, respectivamente, na Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos.~~

§ 3º Os interessados na obtenção do auxílio deverão se cadastrar semestralmente até 31 de março e 31 de agosto para o primeiro e segundo semestres, respectivamente, na Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos. (Redação dada pela Lei nº 2030/2023)

§ 4º No ATO do cadastramento o estudante interessado deverá:

I - comprovar regular matrícula em estabelecimento de ensino superior;

II - comprovar, semestralmente, a frequência e aproveitamento regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;

III - comprovar residência no Município de São João, através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e, ainda, a apresentação de cópia do Título de Eleitor, documentos estes que serão avaliados pelo serviço social;

IV - Apresentar comprovante de trabalho formal, como cópia de contrato de trabalho ou cópia da CTPS, que comprove seus rendimentos mensais, bem como apresentar comprovante de rendimento de todos os membros do grupo familiar;

V - Apresentar cópia do RG e CPF;

VI - firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente LEI e de que o afastamento do curso acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa;

VII - firmar termo de compromisso de prestação de serviço voluntário por 08 (oito) horas semestrais em instituições públicas ou filantrópicas do Município, totalizando 16 (dezesesseis) horas anuais.

VIII - O Município quando realizar eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades semelhantes, oportunizará aos beneficiários do auxílio à participação para fins de cômputo das horas de serviço voluntário, a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. Os documentos apresentados deverão ser originais ou fotocópias autenticadas.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio Social é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago durante 9 (nove) meses, iniciando no mês de abril e findando no mês de dezembro de cada ano, reajustável pelo INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O valor fixado do auxílio considera o valor máximo do mesmo que poderá sofrer variações para baixo em decorrência da análise social e aplicação dos critérios de avaliação definidos no art. 3º da presente LEI.

Art. 3º Os estudantes matriculados em cursos de nível superior serão avaliados mediante análise da documentação apresentada e análise social a ser realizado pelo serviço social da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos considerando os critérios de renda familiar, tipo de instituição/auxílios/bolsas/financiamento e o tipo do ensino médio cursado (público ou privado).

§ 1º Os alunos cadastrados serão avaliados e será atribuída pontuação de acordo com a tabela descrita no Anexo I da presente LEI;

§ 2º Será concedido o auxílio na forma de percentual incidente sobre o valor definido no art. 2º desta LEI, tendo por base a pontuação obtida pelo cadastrado na forma seguinte:

- a) 11 pontos - 100%;
- b) 8 a 10 pontos - 70%;
- c) 5 a 7 pontos - 50%;
- d) 1 a 4 pontos - 30%.

§ 3º Os estudantes que forem beneficiários de programa de transferência de renda, exclusivamente, Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada e/ou for usuário de Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Alimentação Municipal nos últimos 12 meses contados da data do cadastro, perceberá 100% do valor definido no art. 2º desta LEI sem que seja necessário a verificação dos critérios de pontuação definidos no Anexo I.

§ 4º O pagamento do auxílio será feito exclusivamente mediante crédito bancário em conta de titularidade do beneficiário, ficando vedada qualquer outra forma de pagamento.

Art. 4º Os estudantes de nível médio profissionalizante matriculados em instituições públicas de ensino perceberão o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) se a renda familiar for de até 3 (três) salários mínimos nacionais ou de R\$ 40 (quarenta reais) se for superior a este valor.

Art. 5º Os estudantes beneficiários do Programa de Auxílio instituído pela presente LEI, deverão comprovar semestralmente a manutenção dos requisitos necessários para o recebimento do benefício.

Art. 6º Serão automaticamente desligados do Programa, os estudantes que:

- I - desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;
- II - prestarem falsas declarações;
- III - alterarem a residência para outro município;
- IV - deixarem de apresentar semestralmente a certidão de matrícula e frequência;
- V - reprovarem e realizarem apenas as disciplinas de dependência;

§ 1º Nos casos do inciso primeiro deste artigo, o estudante deverá encaminhar à comissão justificativa, sob pena de perda do direito a novo benefício, pelo período de 03 (três) anos a contar da data do desligamento.

§ 2º O desligamento decorrente da aplicação dos incisos II, III, IV e V acarretará também na impossibilidade de obtenção de novo benefício.

§ 3º O beneficiário que receber o auxílio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos os valores auferidos.

Art. 7º Integram a presente LEI os seguintes anexos:

I - Tabela de Pontuação e Critérios de Avaliação (Anexo I);

II - Formulário de Declaração de Residência a ser preenchida de próprio punho pelo interessado (Anexo II);

II - Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Auxílio Estudantil (Anexo III);

III - Termo de Compromisso de Trabalho Voluntário (Anexo IV).

Art. 8º As despesas decorrentes desta LEI serão alocadas em dotação específica na Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta LEI entre em vigor na data de sua publicação ficando revogada a LEI nº 1.123, de 26 de março de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 12 de dezembro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

[Download do documento](#)

DECRETO Nº 3.324, DE 30 DE JANEIRO DE 2025



Dispõe sobre a atualização do valor mensal do Auxílio Social.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do art. 66, da **Lei Orgânica** do Município e pela Lei nº **1.847**, de 12 de dezembro de 2018;

Considerando que no art. 2º. da Lei nº **1.847**, de 12 de dezembro de 2018, prevê a atualização do valor mensal do Auxílio Social pelo INPC/IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses, DECRETA:

Art. 1º Fica o valor mensal do Auxílio Social fixado em R\$ 214,91 (duzentos e quatorze reais e noventa e um centavo), após a aplicação do índice INPC/IBGE, acumulado do ano de 2024, teve variação de 4,77%.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de janeiro de 2025.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO

[Download do documento](#)

